



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUARDA

Ponto 2

2.6. – Análise e debate sobre as propostas:

- Orçamento Participativo;

AF da Guarda: 28 de junho de 2023

INTRODUÇÃO

Decorridos os prazos definidos para as várias etapas do Orçamento Participativo apresentado, e verificando-se a ausência de apresentação de candidaturas válidas, após todas as diligências de divulgação levadas a cabo (online na página oficial, nas redes sociais desta Freguesia, via email, *muppies* nos vários estabelecimentos de Ensino Secundário, Profissional e Superior, Centro Comercial *La Vie* e sedes da Freguesia tornou-se impossível anunciar projetos vencedores nesta Assembleia, como inicialmente estaria previsto.

Na tentativa de conseguir uma maior mobilização da nossa comunidade, e continuando a acreditar neste importante instrumento da Democracia Representativa, como incentivo ao exercício da cidadania e estímulo de ideias e da colocação em prática de projetos para a comunidade, reformulou-se a proposta inicial apresentada.

As alterações introduzidas tiveram como principal objetivo alargar a proposta a um maior grupo de cidadãos, acrescentando destinatários e alargando as faixas etárias. Reformulou-se o número de projetos vencedores, o montante atribuído e as datas de apresentação de propostas.

Esperamos com estas alterações dar um novo fôlego ao projeto, aumentando a participação e conseguindo a sua execução.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, e também com assento constitucional, se conclui que esta opção não é excludente, bem pelo contrário, do exercício de formas de democracia, conforme prescreve a constituição da República Portuguesa nos seus artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Importa, assim, aprofundar os vários mecanismos de participação que vão para além do quadro da democracia representativa, pelo envolvimento e pela participação ativa dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público, elevando a sua participação mais que o mero exercício do sufrágio direto e periódico.

Pela proximidade geográfica às populações, e por uma perceção mais próxima que os cidadãos têm de atividades das autarquias locais, devem ser as primeiras entidades a promoverem os mecanismos de participação democrática, criando uma relação mais próxima com as populações que servem.

Os mecanismos de Orçamento Participativo são uma excelente experiência de participação cidadã, fomentando o debate e a interação entre os cidadãos fora do quadro da sua representação institucional, permitindo também aos eleitos compreenderem melhor os anseios das populações.

A criação do presente regulamento visa promover a participação ativa dos cidadãos na gestão da Freguesia da Guarda, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que formalizem o modelo de Orçamento Participativo, alinhando com o respetivo Orçamento da Junta de Freguesia, e que, dessa forma, fomentem o envolvimento dos cidadãos na gestão de uma autarquia local.

Assim, a Junta de Freguesia da Guarda aprova e propõe à Assembleia de Freguesia da Guarda a aprovação desta proposta de regulamento, que tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Disposições

Artigo 1.º

Definições

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela Freguesia da Guarda. O OP é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a presente unidade administrativa.
2. Através do OP pretende-se dar aos cidadãos ou grupos de cidadãos (Associações de Estudantes; Associações Juvenis; grupos informais de jovens ou jovens a título individual) maiores de 15 anos, e com menos de 30 anos, residentes e recenseados na Freguesia da Guarda, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

Habilitação e Princípio Estruturante

1. O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A adoção do Orçamento Participativo da Freguesia da Guarda visa prosseguir os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º, 48.º e 276.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Montantes do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia da Guarda, como dotação proveniente diretamente dos seus instrumentos orçamentais, dispõe da quantia de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a serem atribuídos pelo projeto mais votado.
2. Os orçamentos apresentados nas propostas deverão ser discriminados sumariamente de acordo com os objetivos, fases ou itens específicos do projeto.

3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.
4. Os compromissos financeiros resultantes da implementação do projeto deverão ser articulados com a Junta de Freguesia mediante a apresentação dos valores em questão e comprovativos de faturas.

Artigo 4.º

Calendarização do Orçamento Participativo

DATA	FASE
Até 31 de março de 2024	Divulgação
Até 15 de maio de 2024	Apresentação de propostas
Até 31 de maio de 2024	Apreciação das propostas e divulgação da lista final de projetos a votação
Até 10 de junho de 2024	Reclamação das propostas sujeitas a votação
Até 30 de julho de 2024	Votação dos projetos
Setembro de 2024	Anúncio dos projetos vencedores em sessão da Assembleia de Freguesia
Até 31 de dezembro de 2024	Implementação dos projetos vencedores

Artigo 5.º

Divulgação do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia da Guarda assegura o recurso a diversos meios de divulgação, de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente, através de publicações, no *site*, www.freguesiadaguarda.pt, nas redes sociais da freguesia e através da realização de sessões de esclarecimento.
2. A Junta de Freguesia da Guarda divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na Sede da Junta, de divulgação em publicações, no *site*, nas redes sociais da Autarquia e nos vários locais de divulgação utilizados para diversos fins pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Guarda será constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia, por um representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. Qualquer dos cidadãos referidos no n.º 2 do artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia da Guarda, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e *online*, através do site e nas redes sociais da Freguesia.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia da Guarda, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.
3. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Presencialmente nas sedes da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP;
 - c) Via correio eletrónico para: geral@freguesiadaguarda.pt;
 - d) Através de correio postal para:

Junta de Freguesia da Guarda
Rua General Póvoas, n.º 3 - Solar dos Póvoas
6300-714 Guarda
4. A data limite de entrega de propostas é o dia 30 de abril de 2024.
5. O tema da terceira edição do OP é: **“Dos jovens para a comunidade”**.
6. Podem ser apresentadas propostas de cariz material e/ou cariz imaterial.

Artigo 8.º

Apreciação de Propostas

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da Freguesia da Guarda;
 - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia da Guarda, ou de competência delegada pela CMG;
 - c) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor atribuído para o OP;
 - d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
 - e) A proposta tem de possuir interesse público;
 - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.
3. Após a apreciação de todas as propostas e da auscultação da Comissão de Acompanhamento para que esta se pronuncie, a Junta de Freguesia elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 9.º

Reclamação da Lista de Projetos a Votação

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação, pode reclamar da lista de projetos a votação proposta, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas sedes da Junta de Freguesia da Guarda, assim como *online*, através do site.
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nos edifícios sede da Junta de Freguesia durante o período de atendimento;
 - b) Via correio eletrónico;
 - c) Através de correio postal.
3. A data limite para Reclamação da Lista é o dia 31 de maio de 2024.

Artigo 10.º

Votação dos Projetos

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Guarda todos os cidadãos eleitores da Freguesia da Guarda.
2. A votação dos projetos será feita através de plataforma eletrónica criada para esse efeito e que estará disponível no *site* da Junta de Freguesia.
3. Cada cidadão poderá votar uma única vez, na plataforma eletrónica constituída para esse efeito.
4. Os cidadãos que não disponham dos meios próprios à votação *online*, poderão deslocar-se aos edifícios sede da Junta de Freguesia da Guarda e utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados para esse fim específico.
5. A votação dos projetos é até 31 de junho de 2024.

Artigo 11.º

Resultados da Votação

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente de votação.
2. Os projetos serão executados, cumprindo com a ordenação aprovada, até ser atingido o montante atribuído ao OP.

Artigo 12.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da Guarda que decorrerá em setembro de 2024.

Artigo 13.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Junta de Freguesia e da Comissão de Acompanhamento nas seguintes dimensões:
 - 1.1. Adesão ao processo;
 - 1.2. Dinâmica participativa;
 - 1.3. Identificação de problemas;
 - 1.4. Aperfeiçoamento do processo.
2. O resultado da avaliação será objeto de relato de acordo com o exposto no n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 14.º

Dever de Informação

1. A Junta de Freguesia da Guarda compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como sobre os resultados da mesma, disponibilizando para esse efeito a informação respetiva dos meios próprios da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia da Guarda compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. Dando enquadramento ao artigo 13.º, a Junta de Freguesia, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo, sendo o mesmo objeto de apresentação na sessão da Assembleia de Freguesia de abril.

Artigo 15.º

Garantias de Imparcialidade

É expressamente vedado à Junta de Freguesia da Guarda, à Assembleia de Freguesia, assim como aos seus membros, bem como a todos os funcionários da Junta e familiares diretos, o

apresentarem candidaturas ao projeto e a manifestarem, publicamente, a sua preferência por qualquer das propostas e projetos apresentados a votação.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da atividade desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Freguesia da Guarda
2024/02/01